

Dispõe sobre a Regularização de Matrícula de alunos da UFRR desligados do Corpo Discente.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 207 da Constituição Federal c/c o parágrafo único do art. 69 do Regimento Geral da UFRR, e tendo em vista a reunião do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE do dia 14 de julho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º. Os alunos da UFRR que deixaram de efetuar sua matrícula, no prazo definido no Calendário Universitário, poderão proceder à regularização da mesma, na forma estabelecida pela presente Resolução, independentemente de vagas, no mesmo curso em que ingressaram, desde que comprovem o seguinte:

I – que eram alunos regularmente matriculados na UFRR, anteriormente ao desligamento por falta de matrícula;

II – que cursaram, no mínimo, um semestre do curso em que se encontravam matriculados, ou que realizaram, no mínimo, um trancamento, na forma regimental;

Art. 2º. Compete ao Pró-Reitor de Graduação a apreciação dos requerimentos encaminhados na forma da presente Resolução, competindo-lhe a decisão final, mediante delegação de poderes do Reitor da UFRR.

Art. 3º. A regularização de matrícula, na forma da presente Resolução, só alcança os alunos inadimplentes até o último prazo de matrícula, estabelecido para o 2º semestre de 1998 .

§1º. Para a matrícula curricular, dos beneficiados pela presente Resolução, deve ser observado o prazo estabelecido no Calendário Universitário.

§2º. O período referente ao desligamento do aluno, beneficiado por esta Resolução, não será computado para efeito de integralização curricular, sendo computado, porém, o período cursado antes do desligamento.

Art. 4º. O prazo de vigência da presente Resolução expira em 31 de dezembro de

1998, após o que ficará expressamente revogada.

Art. 5º. Aos alunos inadimplentes, que se enquadram nas hipóteses previstas nesta Resolução, não se aplica a Resolução n.º 017/90-CEPE, que continua em vigor para a apreciação dos demais casos de matrícula extemporânea.

Art. 6º. Os Departamentos de ensino ficarão encarregados de elaborar Plano Técnico Pedagógico para os alunos anistiados nos termos desta Resolução.

§ 1º- O aluno que não terminar o curso após a reintegração, no prazo previsto no Plano Técnico Pedagógico, será definitivamente jubilado.

Art. 7º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Campus do paricarana (BV-RR), em 14 de julho de 1998.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor